



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1.537/2022.
DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº051/2022 - Data: de 14
de março de 2022.**

Súmula: “Institui o Programa de Atenção à Saúde Mental das Vítimas da Covid-19 no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **1º VICE-PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas para promover o Programa de Atenção à Saúde Mental das Vítimas da Covid-19, por meio da rede municipal de atenção psicossocial e das unidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento das enfermidades decorrentes da pandemia de covid-19 ou por ela potencializadas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo de Fazenda Rio Grande definir:

§ 1º. As normas para a organização e o fluxo do atendimento do programa previsto no caput.

§ 2º. Os critérios de priorização do ingresso no programa de que trata o caput.

§ 3º. O programa de que trata o caput se estenderá por, no mínimo, 1 (um) ano após o término da pandemia de Covid-19 no país, conforme reconhecido oficialmente pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com órgãos da administração pública e com serviços privados para que atuem no programa a que se refere o caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º - Consideram-se vítimas pessoas que foram contaminadas pela doença e seus familiares, especialmente os familiares que perderam seus entes queridos.

Art. 5º - O atendimento às vítimas poderá ser realizado de forma presencial ou à distância, por profissionais ou equipes multidisciplinares capacitadas, podendo ser treinadas pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2022.

Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**